

**ATA**  
**da 373ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 17 de abril de 2013.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete de abril de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 373ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. Leandro Fonseca da Silva, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza, pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo e pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 372ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 09 de abril de 2013; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a Resolução Normativa - RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar o fornecimento de bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina com conector, de que trata art. 10-B da Lei nº 9.656, de 1998, Processo nº 33902.271838/2013-02; **3)** Indeferido à unanimidade o requerimento formulado por servidor da ANS sobre a possibilidade de servidor público figurar como coautor em projetos desenvolvidos pela Administração Pública, nos termos do Parecer nº 93/2013 da PROGE, Processo nº 33902.069353/2013-42; **4)** Aprovado à unanimidade, para consulta interna

pelo prazo de 14 (quatorze) dias, o Plano de Gestão de Logística Sustentável da ANS - 2013; **5)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FISCO DO PARÁ, ANS 411434, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012/Ano-Base 2011 divulgado, Processo nº 33902.004258/2013-01; **6)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora INPAO DENTAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 389358, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012/Ano-Base 2011 divulgado, Processo nº 33902.012013/2013-40; **7)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO-OESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 357138, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012/Ano-Base 2011 divulgado, Processo nº 33902.003906/2013-02; **8)** Indeferidos à unanimidade os recursos interpostos pelas Operadoras SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, e SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012/Ano-Base 2011 divulgado, Processo nº 33902.633279/2012-40; **9)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE, ANS 331988, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012/Ano-Base 2011 divulgado, Processo nº 33902.003924/2013-86; **10)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIDENTAL - COOPERATIVA UNIÃO DOS DENTISTAS DO ESTADO DO PARÁ, ANS 401072, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012/Ano-Base 2011 divulgado, Processo nº 33902.022905/2013-59; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 005/GEQCO/DIGES/2013 sobre o resultado da 1ª fase de Auditoria da Pesquisa de Satisfação dos Beneficiários com as Operadoras/ 2012; **12)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN que altera o Anexo da Instrução Normativa nº 13, de 29 de janeiro 2013, que dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2012, pelo Programa de Qualificação da

Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no que tange aos incisos I, II, III e IV do artigo 22-A da Resolução Normativa – RN nº139, de 24 de novembro de 2006; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 64/GEDIT/DIRAD/DIPRO pelo encerramento do regime especial de Direção Técnica da Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, em razão da instauração da Liquidação Extrajudicial da mesma, e pela exoneração do Sr. Valter Kirzner da função de Diretor Técnico da operadora, a partir de 1º de abril de 2013, Processo nº 33902.108517/2012-83; **14)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 29/2013/GEDIT/DIRAD/DIPRO pelo encerramento do regime especial de Direção Técnica da Operadora SEMEG SAÚDE LTDA., ANS 414280, pela exoneração da Sra. Marília de Sousa Boabaid a partir de 7 de março de 2013, e pela prorrogação da portabilidade especial de carências pelo prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.034713/2010-42; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 63/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela exoneração da Sra. Raquel Farias de Souza Marques da função de Diretora Técnica da Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 363766, nomeando, em substituição, o Sr. Valdir Zettel para exercer a função de Diretor Técnico na Operadora, Processo nº 33902.166305/2010-59; **16)** Deferido o pleito da Operadora PASA – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE, ANS 331988, nos termos da Nota nº 259/2013/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.042744/2005-18; **17)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 66/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Bóris Castro, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, no que se refere aos proventos de aposentadoria depositados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, Processo nº 33902.041569/2013-43; **18)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 70/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Joaquim de Paula Barreto Fonseca, administrador da MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, no que se refere

aos proventos de aposentadoria depositados pelo Governo do Estado de São Paulo, Processo nº 33902.248387/2013-00; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA, ANS 34806-6, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$96.087,16 (noventa e seis mil e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), por infração ao art.25 da Lei 9656/98, c/c inciso XVII, art. 4º da Lei 9961/00, com penalidade prevista no art. 58 c/c inciso II do art. 9º, c/c inciso III do art. 10, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.013519/2006-62; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com por infração a ao parágrafo único, art. 11 da 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c inciso V do art. 10, c/c inciso III do art. 7º, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.008468/2006-57; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso I, art.35-C da Lei 9.656/98 c/c art.3º da CONSU 13/98, conforme disposto inciso III, art. 7º da RDC nº 24/2000, Processo nº 25780.002059/2005-46; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com penalidade prevista na alínea -f-, inciso II, art. 12 Lei 9.656/98, conforme disposto inciso III, art. 7º da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.004629/2005-52; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao parágrafo único do art. 11, c/c alínea "a", inciso II, art. 12 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c inciso V, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006, Processo nº 25780.006673/2008-20; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme por infração ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9.656/98, conforme disposto inciso IV, art. 7º da RDC nº 24/2000, Processo nº 25780.002037/2005-86; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 32.630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração à alínea à alínea "b" , inciso I, art. 12 da 9656/98, com penalidade prevista art. 77 RN da n.º 124/2006. Processo 33902.220583/2008-44; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 32308-0, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração à alínea "e", inciso II, art. 12 da 9656/98, com penalidade prevista art. 77 da RN n.º 124/2006. Processo 25779.007031/2007-04. ; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração à alínea -a-, inciso II do art. 12 e alínea "b", inciso V, art. 12, ambos da 9656/98, com penalidade prevista no inciso IV e parágrafo único, do art. 7º, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.005867/2005-85; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 36458-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art.25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.005277/2009-61; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao parágrafo por infração à alínea "a", inciso II, do art. 12, da Lei 9656/98, conforme disposto art. 77, c/c inciso

V, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25780.005841/2008-60; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 32226-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao inciso II, do art. 12, da Lei 9656/98, conforme disposto art. 77, c/c inciso III, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25772.001788/2005-84; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ANS 35739-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme por infração ao alínea -e-, inciso II, único do art. 12 da Lei 9.656/98, conforme disposto inciso IV, art. 7º da RDC nº 24/2000, Processo nº 25779.004975/2005-50; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO S/A., ANS 30922-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único, art. 11 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no inciso I, art. 7º e parágrafo único do art. 7º todos da RDC nº 24/2000. Processo 33902.220355/2005-21; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 41105-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$

48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao inciso I, art. 12 da 9656/98, com penalidade prevista art. 77, c/c inciso III, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo 25783.003847/2007-91; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 33569-0, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração a alínea -b-, inciso I, art. 12 da 9656/98, com penalidade prevista art. 77, c/c inciso V, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo 25789.020063/2008-59; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 33510-0, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração à alínea "a", inciso I, art. 12 da 9656/98, com penalidade prevista art. 77, c/c inciso III, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. 25789.006670/2006-44; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLIMICOL CLÍNICA MÉDICA MIGUEL COUTO LTDA., sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração do parágrafo 6º do art. 19 da Lei 9.656/1998, c/c art. 18 e parágrafos 2º e 4º do art. 12, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.099429/2006-35; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 33305-1, pelo conhecimento e não provimento,

mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração a alínea -b-, inciso I, art. 12 da 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c inciso III do art. 10 ambos da RN N.º 124/2006. Processo nº 25789.013281/2008-37; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.016158/2008-78; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.049676/2009-33; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 428.665,63 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com a penalidade prevista no art. 88 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.007210/2006-33; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 33903.001313/2005-83 ; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 25785.001019/2006-18 ; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25772.002444/2008-45; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.006620/2008-48; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.024324/2008-18; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto

condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.029740/2008-02; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.001491/2008-82; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.005884/2008-65; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a penalidade prevista no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RN 124/2006. Processo nº 25789.005961/2005-34; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8º, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.008372/2008-51; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a penalidade prevista no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.000841/2006-21; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25780.002983/2009-56; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25780.002804/2009-81; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25780.002794/2009-83; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor

da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.004057/2005-86; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.013169/2009-61; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a penalidade prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 33903.003060/2005-82; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.002503/2008-96; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, ANS 356123, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 122.545,39 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco mil e trinta e nove centavos), conforme disposto no art. 58 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.000065/2005-58; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COOPERATIVA MISTA DOS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ E AMAPÁ, sem registro, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 19, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 8º da RDC 24/00 n/f art. 19, § 6º, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.059837/2004-92; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.029189/2009-54; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a penalidade prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 33903.001390/2005-33; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.200065/2008-12; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c inciso V, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006, Processo nº 25773.001373/2007-62; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, e considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Processo nº 25789.010391/2008-47; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25780.002785/2009-92; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.001949/2008-72; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25780.002624/2009-07; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.000122/2008-41; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.015319/2008-14; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO S/A., ANS 30922-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),

conforme art. 78 c/c inciso V, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006, Processo nº 33902.200122/2008-55; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto art. 57 c/c inciso V, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006, Processo nº 25773.002276/2008-78; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 32741-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao inciso II, art. 12 da 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c inciso III do art. 10 ambos da RN N.º 124/2006. Processo 25789.021164/2008-47; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ANS 36044-9, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor final de R\$ 126.259,37 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e trinta e sete centavos), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c no art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso IV do art. 10, todos da RN n.º 124/2006. Processo 33902.148665/2004-21; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não

provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9.656/98, c/c inciso I e parágrafo único do art. 7º da RDC 24/2000. Processo nº 33903.004260/2005-52; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 357685, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 98.522,11 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e onze centavos), por infração ao parágrafo 4º, art. 17 da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 88, n/f do inciso II, artigos 10 e inciso II art. 9º, todos da RN n.º 124/2006, Processo nº 25789.005356/2007-25; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305,, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, ambos da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.233614/2006-65; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25780.002793/2009-39; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25789.012591/2005-91; **80**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 39400-9, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei 9656/98. Processo 25789.029569/2008-23; **81**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da 9656/98, com sanção prevista no art. 78 da RN 124/06. Processo nº 33902.009750/2008-06; **82**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOOD LIFE SAÚDE, ANS 305995, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25779.004791/2008-32; **83**) Aprovado à unanimidade

dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25772.000132/2005-44 ; **84**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO S/A., ANS 30922-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c inciso V, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006, Processo nº 33902.203144/2008-77; **85**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010686/2008-13; **86**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 30662-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando tão somente o valor da multa pecuniária aplicada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração à alínea "a", inciso II do art. 12 da Lei 9656/98, c/c inciso IV e parágrafo único do art, 7º da RDC 24/2000. Processo nº 25789.011522/2006-41; **87**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS

por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO., ANS 37591-8, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 78, c/c inciso III, artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006, Processo nº 25785.001508/2006-70; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9.656/98, c/c inciso I e parágrafo único do art. 7º da RDC 24/2000. Processo nº 33902.259781/2005-55; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela infração ao art. 12, inciso II, Lei da 9656/98, com penalidade prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 25773.000406/2006-76; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 32.630-5, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, inciso I, alínea -a-, da 9656/98, com sanção prevista art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo 25789.013942/2005-81; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da

DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98. Processo 33902.002630/2004-46; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FALÊNCIA DE UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 352616, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando o valor da multa para o valor de R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais), conforme o art. 88 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.012343/2005-41; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 354783, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme disposto no art. 37, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.008800/2009-26; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA VERDE RJ, ANS 311146, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.010437/2009-93; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 369659, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 76.952,84 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme disposto no art. 58, c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN n. º 124/2006. Processo nº 25789.015140/2006-97; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme por infração ao alínea -e-, inciso II, único do art. 12 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC nº 24/2000, Processo nº 25780.000203/2005-18; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a penalidade prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 33903.004240/2005-81; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de advertência, conforme disposto no art. 74 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN n. º 124/2006, Processo nº 25773.002119/2008-62; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 79, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.010976/2006-03; **100**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 71, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.005284/2006-35; **101**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.156652/2008-59 ; **102**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), por infração à alínea "b", inciso I, art. 12 e parágrafo único do art. 11 da Lei 9.656/1998, c/c art. 15 da RN 162/07, com penalidade previsto art. 77 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.004815/2009-15; **103**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA

INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por duas infrações ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII, art. 4º da Lei 9961/00, com sanção previstas no art. 57 da RN n.º 124/06. Processo 25782.003149/2008-87; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância multa decisória no valor de R\$ 80.000,00( oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao Art. 12, II,"a" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, V , da CONSU 08/98,e Súmula Normativa 10/06. com sanção prevista no art. 77 da RN 124/2006.Processo nº 25789.019850/2008-58.; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância multa decisória no valor final de R\$ 30.000,00( trinta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao Art. 1º,§1º, alínea"d", da Lei 9656/98 c/c art. 2º,V, da CONSU 02/98, com sanção prevista no art. 71 da RN 124/2006.Processo nº 25789.010795/2007-50; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização-DIFIS no valor de R\$ 50.000,00.(cinquenta mil reais),com penalidade prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 25783.001033/2006-31. ; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da

DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a integralmente decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 50.000,00.(cinquenta mil reais), com penalidade prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 25773.001796/2005-11 . ;

**108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULSITANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 88.000,00.(oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77,c/c art. 10, inciso V,c/c art. 7º inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021487/2008-24;

**109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância decisória no valor de R\$ 80.000,00( oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao Art. 11, parágrafo único e Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 162/07, com sanção prevista no art. 77 da RN 124/2006.Processo nº 25789.011079/2009-51;

**110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância multa decisória no valor final de R\$ 100.000,00( cem mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao Art. 35-C, II, da Lei 9656/98 c/c

art. 3º, § 2º, da CONSU 13/98, com sanção prevista no art. 79 da RN 124/2006. Processo nº 25789.034073/2008-71; **111**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância decisória no valor final de R\$ 80.000,00( oitenta mil reais), de acordo com o art. 77 , c/c art. 10, inc. V, da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inc. I, alínea "a" da Lei 9.656/98. .Processo nº 25789.011605/2008-01; **112**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a multa pecuniária a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 88.000,00.(oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002788/2009-26; **113**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 100.000,00.(cem mil reais), conforme disposto no art. 79,c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.046325/2009-71; **114**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final

de R\$ 88.000,00.(oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V,c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005392/2008-50; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 80.000,00.(oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº25780.000421/2008-97; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 341550, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00( quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 33902.137323/2004-85; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO- ULBRA SAÚDE, ANS 375918, pelo conhecimento e dando provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de retratação, porém retifico o quantum da multa para o valor final de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), de acordo com o art. 79 , c/c art. 10, inc. III,ambos da RN 124/2006, por violação do art. 35-C da Lei. 9.656/98 .Processo nº 25785.001552/2008-41; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a

decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância decisória no valor final de R\$ 80.000,00( oitenta mil reais), de acordo com o art. 77 , c/c art. 10, inc. V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei. 9.656/98 .Processo nº 25789.020031/2008-53; **119**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 327107, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância, a qual aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) de acordo com o art.77, c/c art.10 , inc I, por violação ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inc I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.010654/2007-37; **120**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS- COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor de R\$ 80.000,00.(oitenta mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art.10,inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.000891/2006-49 ; **121**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A, ANS 382574, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00( dezesseis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002944/2005-45; **122**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora PRÓ- SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000676/2008-70; **123**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE SÃO LUCAS LTDA, ANS 410136, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância decisória no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inc. II, por violação do art. 11, parágrafo único e art. 12 da Lei. 9.656/98. Processo nº 25783.005291/2006-97; **124**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor de R\$ 80.000,00. (oitenta mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.000512/2008-11; **125**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor de R\$ 88.000,00. (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.003245/2008-34.; **126**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor de R\$ 80.000,00.(oitenta mil reais), com penalidade prevista no art. 77, da RN 124/2006. Processo nº25780.003363/2008-53; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor de R\$ 88.000,00.(oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº25780.001932/2009-15.; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor de R\$ 50.000,00.(cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº25780.000502/2006-25; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 100.000,00.(cem mil reais), conforme disposto no art. 79,c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.034754/2009-03; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a multa pecuniária aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância decisória no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º ,inciso VI e parágrafo único, da RDC nº 24/2000, por infração ao art. 12, inciso I, ALÍNEA "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.210952/2005-48; **131**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS- COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância decisória no valor final de R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inc. II, da RN nº 124/2006, por violação no art. 12, inc. I, "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.008297/2008-28; **132**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância decisória no valor final de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), de acordo com o art. 78, c/c art. 10, inc. V da RN nº 124/2006, por violação no art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.240382/2006-00; **133**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331341, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 109.872,00

(cento e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais), conforme disposto no art. 58 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso II do art.9º, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.153547/2007-87; **134**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25783.000630/2005-68; **135**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor de R\$ 50.000,00.(cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I, e parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.016435/2005-84; **136**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art.7º ,inciso IV e parágrafo único, da RDC nº 24/2000 (normal penal vigente à época da conduta e mais benéfica) por infração ao art.12, inciso I, alínea -b-, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.003824/2005-65; **137**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização prevista no artigo 77, da Resolução Normativa - RN 124/2006, com multa base de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ausentes circunstância agravante e ou atenuantes, entretanto, retifico o fator multiplicador para o previsto no inciso I do artigo 10, todos da referida Resolução, resultando na multa final no importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Processo nº 25789.009895/2008-14; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art.10, inciso V, c/c art.8º, inciso II e III,todos da RN 124/2006, por infração ao art.12, inciso I, alínea -b-, da Lei 9.656/98. Processo nº25789.013799/2007-90; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto tempestivamente pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art.77, c/c art.10, inc. V, da RN nº 124/2006, por violação ao art. 12 inc. I, alínea -b- da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.001387/2008-98; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora,

mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art.71 c/c inciso V do art. 10 todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 33902.029145/2009-24.; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme art.77 c/c inciso I do art. 10 todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017397/2008-45; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme inciso III do art.3º c/c inciso V art.15, todos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.218807/2005-13.; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25780.001848/2008-11; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com penalidade prevista no art.77 da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001881/2008-32; **145**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art.10 todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 33902.220671/2008-46; **146**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.198692/2008-78; **147**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com penalidade aplicada da seguinte forma: (a) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000 (norma penal à época da conduta e mais benéfica) por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei nº

9.656/98; (b) no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme disposto no art. 5º, inciso V, c/c art.15, inciso VI, ambos da RDC nº24/2000 (norma penal à época de conduta e mais benéfica), por infração ao art.13, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Somando-se as duas infrações, aplico a multa no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Processo nº 25789.005299/2005-12; **148**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 353515, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no art. 35 c/c inciso I do art.10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006 fixando multa final no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Processo nº 33902.052588/2005-95; **149**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ, ANS 401081, pelo não conhecimento por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por infração ao art. 9º, inc. II da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RN n.º 85/2004, com penalidade prevista no art. 19 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.137517/2006-42; **150**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo

nº33902.062334/2009-17; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), de acordo com o art.77, c/c art.10, inc. IV, com a incidência da agravante prevista no art.7º, inc. I (prática infrativa importando em risco ou conseqüências danosas à saúde do consumidor), todos da RN nº 124/2006, por violação ao art. 12 inc. I, alínea -b- da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.029423/2008-88; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto tempestivamente pela Operadora UNISHOP SAÚDE S.A, ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou multa no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com o art.77, c/c art.10, inc. III, da RN nº 124/2006, por violação ao art. 12 inc. I, alínea -b- da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.018766/2008-17; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 1º §1º c/c 12, inc. II, alínea -a- da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.009612/2007-53; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

tempestivamente pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE., ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o art.7º, inc. IV e parágrafo único da RDC 24/2000, por violação ao art. 12 inc. II, alínea -a- da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.001613/2006-79; **155**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com penalidade prevista no art.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº25773.003684/2007-66; **156**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor final de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com penalidade prevista no art.77 c/c art.7º, inciso III, c/c art.10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº25773.005797/2008-87; **157**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a" da 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da RN n. º 124/2006. Processo nº 25789.008042/2006-01; **158**) Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALFADENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL - AMARAL RAYMUNDINI S/C LTDA, ANS 413593, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a Decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, reduzindo apenas a penalidade pecuniária para o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), pelo não envio de Documentos de Informações Periódicas das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde - DIOPS, Referente ao 4º trimestre de 2001, conforme disposto no art. 35 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN Nº 124/2006. Processo nº 33902.100569/2003-11; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTENCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, ANS 348392, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a Penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, alterando apenas para o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), pelo não envio SIP referente ao 2º trimestre / 2003, conforme disposto no art. 35 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.114786/2004-79; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "e" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77, c/c inciso V, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006, Processo nº 25789.007732/2007-16; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "b" da Res. CONSU n.º 08/1998, com penalidade prevista no art. 71 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 33902.179742/2008-18 ; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SORRIRMAIS LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme inciso V do art.5º c/c inciso V do art.15 todos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 24/2000. Processo nº 25773.000272/2006-93; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art.12, II, -e-, da Lei 9.656/98 com sanção prevista no art.77 da RN 124/06. Processo nº 33902.197561/2008-73; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S/A, ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarento e oito mil reais), por infração ao artigo 1º, §1º, alínea "d" c/c art. 12, inc. I, alínea "b" ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. I , alínea "a" e inc. V da Res. CONSU n.º 08/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25789.025604/2008-35; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25780.006251/2008-54; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 20, § 1º da Lei 9.656/98 c/c inciso XXXI do art. 4º da Lei 9.961/00, conforme art. 38 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002714/2006-36; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 409758 pelo conhecimento e provimento do recurso, revendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, tendo em vista que a conduta da operadora no caso em análise deixou de ser considerada ilícita com advento da RN nº 307 de 22 de outubro de 2012. Processo nº 33902.050514/2005-14; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MB ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 378577, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, e conforme previsto no art.35, combinado com o inciso II do art.10, todos da Resolução Normativa - RN

124/2006, aplico multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Processo nº 33902.051114/2005-26; **169**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com penalidade prevista no art.77,c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.162754/2007-22; **170**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com penalidade prevista no art.79,c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.000028/2007-10; **171**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS., ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, porém retifico o quantum da multa pecuniária para o valor final de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), de acordo com o art.77, c/c art.10, inc. II, da RN nº 124/2006, por violação ao art. 12 inc. I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.001970/2006-16; **172**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE LTDA, ANS 343064, pelo conhecimento e não provimento,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com penalidade aplicada da seguinte forma: (a) por infração ao art. 35 - C, da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c art.10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art.25, da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme disposto no art.78 c/c art.10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Portanto voto pela multa de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Processo nº 25789.028457/2008-55; **173**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 93.934,11 (noventa e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e onze centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN n.ª 74/04, conforme disposto art. 58 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.001066/2005-41; **174**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com penalidade prevista no art.77,c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.203132/2008-42; **175**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização -

DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com penalidade prevista no art.77, da RN 124/2006. Processo nº 25780.000206/2008-96; **176)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SEGUROS S/A, ANS 005444, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.002776/2007-50; **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com penalidade prevista no art.79, c/c art.10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.002046/2008-10; **178)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art.37 c/c inciso II do art.5º, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002033/2006.89;**179)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com penalidade prevista no art.7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.057977/2007-79; **180**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.003223/2009-66; **181**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORATALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) com penalidade prevista no art.77, c/c art.7º, inciso III, c/c art.10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001791/2008-31; **182**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art.10, inciso V, c/c art.7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018143/2008-44; **183**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, ANS 393321,

mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.028413/2009.91; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da RDC nº 24/2000, vigente à época, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 33903.003091/2005-33; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com penalidade prevista no art.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.048371/2009-12; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENSÁUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, ANS 366561, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que fixou a multa pecuniária prevista no inciso V do art. 5º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador previsto no inciso III do art. 15, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.003304/2005-52; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art.10, inciso V, c/c art.7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001933/2009-51; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei nº 9656/98. Processo nº 25789.002112/2008-71; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inc. III da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inc II, da Lei 9656/98. Processo nº 33902.015075/2009-27; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002087/2008-14; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor

da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003401/2009-59; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art.10, inciso V, c/c art.7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005412/2008-92; **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA., ANS 404918, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor final de R\$ 129.541,05 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinco centavos), por infrações ao art. 9º, inc. II c/c art. 17 §4º da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso II e no art. 88 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.009618/2008-96; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme disposto no art.79 c/c art.10, inciso V, c/c art.7º,

inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002669/2009-73. ; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com penalidade prevista no art. 79, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001564/2006-43; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art.77 c/c art.7º, inciso III, c/c art.10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002842/2009-33; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004814/2009-51; **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art.10, inciso V, c/c art.7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006.

Processo nº 25773.002668/2006-75; **199)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.015115/2007-94 ; **200)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA MÉDICO DE SAÚDE, ANS 337625, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art.77 c/c inciso II do art.10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25773.000546/2005-63; **201)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com penalidade prevista no art. 79, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002344/2009-91; **202)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -e- da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10,

inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.014450/2007-75; **203**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 413194, pelo conhecimento e não provimento do recurso, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art.10 todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017242/2008-17; **204**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.029337/2009-31; **205**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, ANS 314218, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo em vista ter se configurado infração, art. 12, II, "a" da Lei 9656/98, c/c art. 15 e 16 da RN 162/2007, com sanção prevista no art. 77, na forma do art. 10, III, da RN nº 124/06. Processo nº 25789.034181/2008-44; **206**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAC - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE, ANS 321869, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira

instância da DIFIS, no valor final de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no inciso III, art. 3º, c/c art. 15, inciso III, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.197251/2005-14; **207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348066, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.866,32 (cem mil e oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme disposto no art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25789.009508/2006-88; **208)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 360961, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009950/2008-76; **209)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -c- da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 8º c/c inciso V, art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25782.005107/2008-81 ; **210)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

operadora ASSEFAZ - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao inciso II, art. 12 da 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo n.º 33902.116138/2004-57; **211**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSEFAZ - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor final de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da 9.656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo n.º 33902.034757/2009-39; **212**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inc. I, alínea "b" da 9656/98, com penalidade prevista art. 77 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 25789.002042/2008-51; **213**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.003819/2007-99; **214**) Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento, alterando a penalidade pecuniária de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.065848/2008-35; **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com penalidade prevista no art. 77, da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003109/2009-36; **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com penalidade prevista no art. 77, da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002537/2008-61; **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao parágrafo único do art. 11 c/c art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, §1º da Res. CONSU n.º 02/1998, com penalidade prevista no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25789.012101/2007-19; **218)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da RDC Nº 24/2000, vigente à época, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25782.000126/2006-59; **219)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da RDC Nº 24/2000, vigente à época, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25780.002089/2005-52; **220)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº124/2006. Processo nº 25789.002306/2009-58; **221)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348066, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 97.462,11 (noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos), conforme disposto no art. 58 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso II do

art. 9º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001569/2006-05; **222)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.034092/2008-06; **223)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração à alínea "d", inciso II, do art. 12, da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77, c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.043695/2009-56; **224)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25773.002018/2006-20; **225)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CANP SAÚDE S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 344877, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso I do art. 7º c/c inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002552/2007-28; **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369659, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.098,53 (setenta e dois mil, noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c inc. XVII do art. 4º da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN n.º 74/2004, com penalidade prevista no art. 58 c/c inc. III do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.010481/2006-76; **227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA, ANS 384054, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000544/2008-28; **228)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso I do art. 7º c/c inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.004044/2008-35; **229)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 372609, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 e considerando a incidência do fator previsto inciso II do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.005693/2008-63; **230)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com por infração ao parágrafo único, art. 11 c/c art. 12, inc. I, alínea "b" da 9656/98 c/c art. 7º, §7º da Res. CONSU n.º 02/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.007992/2006-19; **231)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.049578/2009-04; **232)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 354554, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº

33902.003582/2004-11; **233)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 406350, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.005915/2007-16; **234)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 7º da Res. CONSU n.º 02/1998, conforme disposto art. 77, c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25772.002777/2006-01; **235)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da RDC Nº 24/2000, vigente à época, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25785.000125/2006-84; **236)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização

no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 77, na forma do art. 10, III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021139/2008-63; **237)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010249/2007-19; **238)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25772.000034/2008-50; **239)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA MÉDICA RIO DE JANEIRO LTDA, ANS s/nº, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 8º, da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, com sanção prevista no art. 18 da RN 124/06. Processo nº 33902.205702/2005-96; **240)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE

USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas -a- e -e-, da Lei nº 9656/98. Processo nº 25789.027983/2008-06; **241**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inc. V da RN nº 124/2006, por violação ao art. 12, inciso II, alíneas -a- e -e- da Lei 9656/98. Processo nº 33902.220965/2008-78; **242**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art 7º da RDC nº 24/2000, vigente à época, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25789.008894/2006-91; **243**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ANS 338915, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a-, ambos da Lei nº 9656/98. Processo nº 25789.020036/2008-86; **244**) Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 5711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a- da Lei nº 9656/98. Processo nº 33902.036230/2008-68; **245)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, ANS 300497, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98. Processo nº 25779.001942/2008-09; **246)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED NORTE PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Unimed de Ituverava) , ANS 323055, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor final de R\$ 18.558,00(dezoito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, c/c no art. 59 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso II do art. 10, todos da RN n.º 124/2006. Processo 25789.008357/2008-11; **247)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c

inciso V do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003493/2009-77; **248**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.095173/2009-30; **249**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.162748/2007-75; **250**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no inciso V do art. 5º c/c inciso V do art. 15, considerando, ainda, a ausência das circunstâncias atenuantes dispostas no parágrafo 1º do art. 14, todos da RDC nº 24/2000, vigente à época, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25779.000724/2006-87; **251**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.018789/2008-21; **252)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 411230, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77, porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso II do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.015765/2006-59; **253)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.005535/2008-01; **254)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000597/2008-69; **255)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005271/2008-16; **256)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.019991/2008-71; **257)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.004777/2009-51; **258)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A., ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.002351/2006-60; **259)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002735/2008-24; **260**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao disposto no artigo 25 da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 78, na forma do inciso V, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.220503/2008-51; **261**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002198/2008-10; **262**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012342/2008-49; **263**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por negar cobertura, conforme disposto no art. 77 c/c inciso V da RN 124/2006, e no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo descumprimento da cláusula contratual 9ª, item 9.5, pactuada entre as partes, conforme disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10 da mesma Resolução, perfazendo a multa final no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Processo nº 33902.025132/2008-03; **264**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324213, pelo conhecimento e não provimento, reduzindo apenas a penalidade pecuniária da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 24 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.034306/2008-11; **265**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 65.261,05 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos), por infração ao art. 17 § 4º da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25789.002924/2006-55; **266**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAAB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA, ANS 383317, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo apenas a penalidade pecuniária para o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo não envio de SIB dentro do

prazo legalmente estabelecido, referente aos meses de setembro a dezembro de 2000, conforme disposto no caput e § 1º do art. 36 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006, por ser mais benéfica à operadora. Processo nº 33902.015168/2000-13; **267)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 111.344,21 (cento e onze mil e trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme disposto no art. 58 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.000572/2006-82; **268)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 63.212,21 (sessenta e três mil e duzentos e doze reais e vinte e um centavos), conforme disposto no art. 58 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, ambos da RN nº 124/2006, eis por ser mais benéfica à operadora. Processo nº 25789.001063/2005-15; **269)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337871, pelo não conhecimento eis que intempestivo, em manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo apenas a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo não envio de SIB dentro do prazo legalmente estabelecido, referente aos meses de outubro de 2000 a junho de 2002, conforme disposto no caput e § 1º do art. 36 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN nº 124/2006, por ser mais benéfica à

operadora. Processo nº 33902.173894/2002-11; **270)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ANIMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 322466, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por período não informado, perfazendo a multa final o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio de SIP referentes aos 1º e 2º trimestres de 2002, conforme disposto no art. 35 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN nº 124/2006, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 33902.209866/2002-40; **271)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.221164/2006-68; **272)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001699/2009-82; **273)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 5711, pelo conhecimento e não

provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006, por violação ao art. 12, inc. II, da Lei 9656/98. Processo nº 33902.055965/2009-71; **274**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, e considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.020032/2008-06; **275**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA CENTRAL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 350559, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.001512/2006-38; **276**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 5711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inc V, com a incidência da agravante por reincidência nos termos do art. 7º, inc. III (processo administrativo nº 33902.039950/2000-28, auto de infração nº 7253, trânsito em julgado em 09.11.2007), todos da RN nº 124/2006, por violação ao art. 12, inc II, alínea -d- da Lei 9656/98. Processo nº 25789.024694/2008-47; **277**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da

DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033954/2008-75; **278**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.065236/2009-23; **279**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTÊNCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei nº 9656/98. Processo nº 25789.000385/2009-62; **280**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.002748/2009-84; **281**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.003701/2009-38; **282**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412538, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, III, todos da RN nº 124/2006, por violação ao art. 12, inc. I, -b- da Lei 9656/98. Processo nº 25773.001435/2006-55; **283**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por infração ao art. 77, com incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006, e ao art. 78, com incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001785/2009-95; **284**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ULBRA SAÚDE - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 71 c/c inciso III do

art. 10, ambos da RN nº 124/2006, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25785.001597/2005-73; **285**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO - ULBRA SAÚDE, ANS 375918, pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com o art. 78 c/c art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.006509/2008-72; **286**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, e considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002465/2009-52; **287**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 360961, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 77, porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.016917/2008-01; **288**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento

e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que fixou multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25773.001071/2006-11; **289**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2000, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25789.006205/2006-11; **290**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BLUE LIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A, incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 304662, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme disposto no inciso V do art. 5º c/c inciso IV do art. 15, ambos da Resolução RDC nº 24/2000, vigente à época, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25789.001896/2005-78; **291**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 308081 (Cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com penalidade prevista no art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inc. II, alínea "a" do Lei 9.656/98,

conforme disposto no art. 77 c/c inc. I do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.005983/2006-85; **292)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, conforme disposto no art. 5º, inciso V c/c art. 14 §2º, inc. I c/c art. 15, inciso V, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25773.001571/2006-45; **293)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HPAVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao Art. 35-C, I, da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 79 c/c art. 7º, inc. III c/c art. 10, inc. V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000683/2008-51; **294)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00.(cinquenta mil reais), pro infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 7º, inciso III e parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25783.000006/2005-61 ; **295)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA. (atual denominação da

Sametrade Atendimento Clínico e Hospitalar Ltda.), ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art.12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010661/2008-10; **296)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "b" da Res. CONSU n.º 08/1998, com penalidade prevista no art. 71 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25789.027222/2008-46 ; **297)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000611/2006-42; **298)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº

33902.220515/2008-85; **299)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.003901/2008-18; **300)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "c" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.086688/2007-87; **301)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIME-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. III, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.233593/2006-88; **302)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância decisória no valor de R\$

80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao Art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 77 c/c inc. V do art. 10 da RN 124/2006. Processo nº 25789.014383/2007-99 ; **303**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa no valor final de de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração à alínea -b-, inciso I, do art. 12 e parágrafo único do art. 11, ambos da Lei 9656/98, c/c inciso I e parágrafo único do art. 7º da RDC 24/2000. Processo nº 25773.002962/2006-87; **304**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao inciso II, do art. 12, ambos da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c inciso V, art. 10, c/c inciso III, art. 7º, todos da RN nº 124/2006, Processo nº 25773.001407/2007-19; **305**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração alínea -c-, inciso II, art. 12, ambos da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, c/c inciso V, do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo 33902.007720/2009-38; **306**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração à alínea "a", inciso I, alínea 12 da Lei 9.656/98, c/c art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000024/2006-11; **307)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração à alínea -a-, inciso II do art. 12 e alínea -a-, inciso I do art. 12, ambos da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c inciso V, art. 10, c/c inciso III, art. 7º, todos da RN nº 124/2006, Processo nº 25780.001000/2006-11; **308)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 40275-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao disposto no parágrafo único do artigo 11 e alínea "b", inciso I, art. 12, ambos da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, c/c parágrafo 3, art. 16, n/f do inciso II, do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo 25782.007834/2008-82; **309)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LDTA, ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

por infração ao art.25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c inciso III do art 7º c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo 25773.004306/2008-81; **310**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA, ANS 35250-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterada em sede de juízo de reconsideração, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao inciso III, art. 18 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 41 c/c inciso V, do art. 10, ambos da RN n. º 124/2006. Processo nº 25785.002004/2006-77; **311**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por ao inciso II do art. 12 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c inciso V, art. 10, c/c inciso III, art. 7º, todos da RN nº 124/2006, Processo nº 25773.000584/2006-05; **312**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 36041-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas alterando o valor da multa para R\$ 43.157,33 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII, art. 4º da Lei 9961/00, conforme disposto no art. 81 c/c inciso II do art. 10 ambos da RN n. º 124/2006. Processo 33902.025630/2008-48; **313**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração à alínea -a-, inciso I, do art. 12, ambos da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c inciso V, art. 10, c/c inciso III, art. 7º, todos da RN nº 124/2006, Processo nº 25780.000869/2008-19; **314**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PARAIBA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO, ANS 32452-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por infração ao inciso II, art. 21 da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 45 c/c inciso II do art. 10 ambos da RN n.º 124/2006. Processo 33902.168537/2007-46; **315**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE PORANGATU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 33212-7 (cancelado em 06/03/2008), pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor final de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por não envio de SIP referente ao 1º e 2º trimestres de 2002, por infração ao caput do art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º RDC nº 85/2001, com penalidade prevista no art. 35, c/c inciso I do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo 33902.209711/2002-11; **316**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A., ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de

primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 270.725, 94 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), por infração ao disposto no art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00, com sanção prevista art. 57, c/c inciso V do art. 10, e ao art. 58, c/c inciso III do art. 9, c/c inciso V do art. 10, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.071363/2008-81; **317)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ., ANS 35587-9, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a multa pecuniária prevista no art. 19, porém retificando o fator multiplicador para o disposto no inciso III do art. 10, além de deixar de aplicar o fator de efeitos coletivos previstos no art. 9º, ambos da RN nº124/2006, resultando o somatório das cinco multas o importe de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), por infração ao disposto no inciso II, do art. 9º da Lei 9656/98. Processo nº 33902.051159/2008-43. ; **318)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS- COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização-DIFIS no valor de R\$ 80.000,00.(oitenta mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art.10,inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.004153/2008-32. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa – RN que altera a Resolução Normativa - RN nº 301, de 7 de agosto de 2012, que alterou a RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS, a RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, a RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades

para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde, e a RN nº 197, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da ANS; **2)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 462/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.773243/2011-17. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente